

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2021

CONTRATO DE VENDA

CONTRATO Nº00028/2021-CPL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ATÉ O FINAL DO ANO EM CURSO

A PREFEITURA DE Caaporã, inscrita no CNPJ: de nº 08.865.644/0001-54, estabelecida à Rua. Salomão Veloso, 30 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, portador de cédula de Identidade (RG), nº 1.648.359 SSP/PB e CPF 08.855.043/0001-60, Brasileiro casado, domiciliado a Avenida Tancredo Neves nº 55 – Casa- Centro-Caaporã/PB CONTRATANTE, e por outro lado FRUTIAÇU – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PIABUCU – RIO TINTO - SIT PIABUCU, S/N - ZONA RURAL - RIO TINTO - PB, CNPJ nº 11.451.337/0001-31, neste ato representado por Israel Bezerra de Lima Filho, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, residente e domiciliado na Rua Benison Gomes de Araújo, 72, José Américo - João Pessoa - PB, CPF nº 569.149.624-72, Carteira de Identidade nº 1154344 SSDS/PB, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 00001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ATÉ O FINAL DO ANO EM CURSO, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 00001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 72.292,50 (SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

b) De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
POLPA DE CAJU – Características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem, observando se os limites mínimos e máximos fixados para	KG	2.500	NA DEPENDÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.	9,83	24.575,00

cada polpa de fruta, previstos nas normas específicas. Polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas. Deve possuir registro junto ao Ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Embalagem de 1kg cada.

POLPA DE CEROLA – Características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem, observando se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta, previstos nas normas específicas. Polpas de frutas congeladas devem ser

KG

1.500

NA
DEPENDÊNCIA
DA
SECRETARIA
DE
EDUCAÇÃO
DO
MUNICÍPIO.

9,17

13.755,00

P/Ala

CNPJ: 11.451.337/0001-31
FRUTIAÇU - COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL DE PIABUÇU
SÍTIO PIABUÇU, S/N ZONA RURAL
CEP: 58.297-000 - RIO TINTO/PB



PREFEITURA DE
CAAPORÃ

CIDADE DA GENTE

Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

Folha

4981

100% naturais,
preparada com
frutas sadias,
limpas. Deve
possuir
registro junto
ao Ministério
da agricultura
pecuária e
abastecimento.
Embalagem de
1kg cada.

POLPA DE
GOIABA –
Características
físicas,
químicas e
organolépticas
deverão ser as
provenientes
do fruto de sua
origem,
observando se
os limites
mínimos e
máximos
fixados para
cada polpa de
fruta, previstos
nas normas
específicas.
Polpas de
frutas
congeladas
devem ser
100% naturais,
preparada com
frutas sadias,
limpas. Deve
possuir
registro junto
ao Ministério
da agricultura

KG

2.500

NA
DEPENDÊNCIA
DA
SECRETARIA
DE
EDUCAÇÃO
DO
MUNICÍPIO.

9,17

22.925,00

CNPJ: 11.451.337/0001-31
FRUTIAÇU - COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL DE PIABUÇU
SÍTIO PIABUÇU, S/N- ZONA RURAL
CEP: 58.297-000 RIO TINTO/PB

pecuária e abastecimento. Embalagem de 1kg cada.					
POLPA DE MANGA – Características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem, observando se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta, previstos nas normas específicas. Polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas. Deve possuir registro junto ao Ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Embalagem de 1kg cada.	KG	1.250	NA DEPENDÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.	8,83	11.037,50
Valor Total do Contrato					72.292,50

CLÁUSULA QUINTA:

Plata

CNPJ: 11.451.337/0001-31
FRUTIAÇU - COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL DE PIABUÇU
SÍTIO PIABUÇU, S/N- ZONA RURAL
CEP: 58.297-000 - RIO TINTO/PB



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do ano vigente:

02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02070.12.306.1005.2033 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00.00.111 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.122 - MATERIAL DE CONSUMO

02070.12.361.1005.2943 – EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

3.3.90.30.00.00.120 – MATERIAL DE CONSUMO

ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

f) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

h) Fiscalizar a execução do contrato;

i) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

j) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-



financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 00001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- c) Por acordo entre as partes;
- d) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- d) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Caaporã - PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar

P/abk

CNPJ: 11.451.337/0001-31
FRUTIAÇU - COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL DE PIABUCU
SÍTIO PIABUCU, S/N ZONA RURAL
CEP: 58.297-000 - RIO TINTO/PB



PREFEITURA DE
CAAPORÃ

Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

Folha 501 /

fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caaporã - PB, 23 de Abril de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

CNPJ: 11.451.337/0001-31

FRUTIAÇU - COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL DE PIABUCU

Ala Maria Soares
FRUTIAÇU – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PIABUCU – RIO TINTO
ISRAEL BEZERRA DE LIMA FILHO
569.149.624-72

Testemunhas:

Testemunha 01

CPF nº:

10223793485

Testemunha 02

CPF Nº:

12155078418

Ala

CNPJ: 11.451.337/0001-31
FRUTIAÇU - COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL DE PIABUCU
SÍTIO PIABUCU, S/N- ZONA RURAL
CEP: 58.297-000 - RIO TINTO/PB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

Folha 502 /



Código para verificação: 235F-DBEA-50F0-23A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.521.504-82) em 23/04/2021 13:28:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/235F-DBEA-50F0-23A2>